LEI Nº 6.031, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação dos direitos das mulheres hospitalizadas nos estabelecimentos da rede de saúde pública e privada do município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15.552/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares do município de Mauá deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, os direitos das mulheres que estão hospitalizadas na rede de saúde pública e privada, previstos em normas federais, estaduais e municipais, principalmente no que se refere ao direito a acompanhante, bem como endereço e contatos de órgãos de proteção à mulher.

Art. 2º A relação de direitos a que alude o art. 1º desta Lei deverá ser atualizada sempre que houver modificações legais relativas aos direitos hospitalares da mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 12 de janeiro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretaria de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

RENATO ROSINELLI DOS REIS
Secretário Adjunto
Gabinete do Prefeito

rn/